

Curitibanos

PREFEITURA

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA 447/2020 – VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Publicação Nº 2580160

DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 447/2020 – Viva Construtora e Incorporadora Ltda.

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 447/2020, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

a) aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa Viva Construtora e Incorporadora Ltda, igualmente prevista no termo de contrato 231/2018, suspendendo a participação em licitação com a municipalidade pelo período de dois anos, cumulada com multa de 2,5%, sobre o valor contratado, aplicando o princípio da proporcionalidade, bem como o ressarcimento da quantia de R\$ 4.389,79 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), pelos itens não executados, como danos causados à Administração, conforme previsto no referido termo.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitibanos (SC), 24 de junho de 2020.

Lenora Borsarini

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA 1.260/2019 – PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Publicação Nº 2580161

DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 1.260/2019 – Pampa Saneamento Ambiental Eireli

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 1.260/2019, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto:

a) aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa Pampa Saneamento Ambiental Eireli do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitibanos (SC), 12 de março de 2020.

Amaury Silva

Secretário Municipal de Administração e finanças

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 47/2020

Publicação Nº 2580154

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 47/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Yara Aparecida Vilani Padilha, doravante denominado simplesmente de Fundo:

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Curitibanos;
- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Considerando a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º;

Promove Edital de Chamada Pública com o intuito de contratação de entidades Privadas, Filantrópicas com ou sem Fins Lucrativos, pessoas físicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município, sob a regulamentação que segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO compreendido de: exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes. Os serviços acima descritos deverão ser prestados exclusivamente durante as ações de enfrentamento da pandemia do covid-19, no formato de hora/profissional.	119,40
---	--------

- a) Contratação mínima de 10 horas semanais por credenciado;
b) Prazo de contratação de 30 dias prorrogável por até igual período;

Justificativa:

Estamos requisitando a contratação dos referidos serviços, devido ao aumento da demanda do atendimento por conta da disseminação do contágio pelo COVID-19 na população do município, e não sendo suficiente os serviços prestados por profissionais do quadro funcional do município, e ainda tendo como resultados negativo a tentativa da seleção de profissionais para contratação por vínculo empregatício através de processo seletivo realizado pelo município.

Considerando ainda a necessidade extrema de oferecer atendimento médico nesta situação de grave risco da saúde do município.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas a participar deste procedimento, as empresas e profissionais de comprovada capacidade técnica e estabelecidas conforme as normas legais aplicadas à espécie para os fins do objeto referido no presente Edital.

2.2 – Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
c) Detenha objeto social diverso do deste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA ADESÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o Credenciamento dos interessados, instalados dentro da área de abrangência do município, deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2 - Quanto à qualificação jurídica: (Somente pessoa jurídica)

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
e) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
f) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – da Empresa.

3.3 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal); (Somente pessoa jurídica)
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão (CND) expedida pela Fazenda do município.
e) Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.4 - Quando a qualificação técnica:

- a) carta de apresentação onde conste a razão social da empresa/profissional, telefone e e-mail para contato, devendo conter, nesta carta, o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato, conforme modelo do anexo II deste edital;
b) relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do Objeto, Cláusula Primeira deste Edital, contendo número, a descrição e o valor do item;
c) declaração de disponibilidade de horário;
d) relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, quando houver;
e) Cópia da Licença Sanitária, em vigência; (Somente pessoa jurídica)

3.5 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4 – DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, observando índices de correção oficiais.

5 – VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados terão todo o prazo de vigência do Edital, que poderá ser até o término da pandemia COVID-19, para credenciarem-se objetivando contratar com o Fundo Municipal de Saúde, e o prazo inicia-se a partir da data de publicação do resumo deste edital em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios ou site oficial.

5.2 – Estarão credenciados a realizar os serviços objetos deste Edital as empresas ou profissionais que apresentarem corretamente a

documentação exigida, observando ainda os termos e limites contratados.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciado apresentados na documentação para credenciamento, devidamente qualificados tecnicamente;

6.2 – A documentação inerente aos atendimentos deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, devendo conter anexas cópias das Autorizações emitidas pelo Fundo para a realização do respectivo atendimento, bem como, relatório que contenha todas as informações c, a fim de certificação da realização dos atendimentos para posterior emissão de documentos fiscais relativa aos atendimentos.

6.2.1 – A documentação acima descrita deverá ser apresentada em até 10 dias após o período mensal de realização dos atendimentos.

6.2.2 – As Notas Fiscais relativas aos atendimentos do período deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde em até 5 dias após a aprovação da documentação descrita no item 6.3.

6.3 – O número do CPF/CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

6.4 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

6.5 – O contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

6.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo;

6.7 – Os encaminhamentos de pacientes aos atendimentos serão realizados sempre no início do período mensal, e estes deverão ser atendidos até o final do mesmo período pelo credenciado.

6.8 – São obrigações diárias da entidades credenciadas:

6.8.1 – Consultar as agendas e operacionalizar os atendimento;

6.8.2 – Elaborar mensalmente o relatório de faltosos por serviço de saúde, e encaminhá-lo para a área de controle e avaliação;

6.9 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços na forma da minuta de Contrato que faz parte deste Edital. (ANEXO I).

7 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 – São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;

b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;

c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município.

8 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2020 e seguintes e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Elemento	3.3.90.36.30 – Serviços Médicos e Odontológicos

11 – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitiba, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1 – Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.2 – Outras informações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Setor de Licitações. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Julho de 2020.

Yara Aparecida Vilani Padilha

Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38

parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 27 de Julho de 2020.
Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/201X

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitiba – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Yara Aparecida Vilani Padilha, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica/física de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [...], doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública nº 47/2020; RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste Contrato é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO compreendido de: exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes. Os serviços acima descritos deverão ser prestados exclusivamente durante as ações de enfrentamento da pandemia do covid-19, no formato de hora/profissional.	119,40
---	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no [...local e horário indicado na carta de apresentação....], para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§ 1º - A documentação inerente aos serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§ 2º - O número do CPF/CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§ 3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§ 4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2020.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO DA CONTRATADA

6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

- a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
- b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
- c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
- e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2020. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.

11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 47/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitiba, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitiba, de de 2020.

Fundo Municipal de Saúde – FMS Yara Aparecida Vilani Padilha Contratante	Representante Legal Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitiba,

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa/Profissional Credenciada

CNPJ/CPF -

Endereço:

Curitibanos – SC 89.520-000

Para realizar os serviços relacionados abaixo e de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº47/2020.

1. (Relação dos procedimentos que o credenciando se propõe a realizar conforme Tabela de Procedimentos e Consultas (anexo II), contendo a numeração e a descrição do procedimento.)

Para a realização dos serviços identificados no item 1 acima identificados segue a relação membros que compõem a equipe Técnica:

Nº CRM	Nome do Profissional

A(contratada)... se disponibiliza a atender aos pacientes devidamente encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, durante o horário(horário de atendimento)....

Curitibanos, data.

_____ (Assin. Do Resp. pelo Contrato) _____

Nome da Empresa/Profissional Credenciada

CNPJ/CPF -

Endereço:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08/2020

Publicação Nº 2580159

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Edital de Notificação de Auto de Infração nº 08/2020

Fica o sujeito passivo abaixo qualificado notificado da existência de auto de infração lavrado, haja vista estar em local incerto e não sabido a promover o pagamento do crédito tributário ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da expiração do prazo do edital (trinta dias), de acordo com Art. 233 da Lei Complementar 184/2017 a qual refere o Código Tributário deste Município.

O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação. De acordo com artigo 213 da LC 184/2017, o valor da penalidade aplicada será reduzida em 50% (Cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de expiração do prazo do edital. Findo o prazo sem que o presente seja atendido, o débito será inscrito em Dívida Ativa e emitida a Certidão para Cobrança Judicial.

Nº Auto	Identificação do Contribuinte	CPF/CNPJ	Fundamento Legal Infringido	Valor
80/2020	Agrisul Produtos Agrícolas Eireli	32.013.843/0001-19	Art. 174, Inciso XXII da LC 184/2017	R\$ 274,00

Curitibanos, 27 de julho de 2020.

Marcio José Prandi
Fiscal de Tributos
Mat. 1238278

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020

Publicação Nº 2580155

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020

O Fundo de Defesa Civil de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS PARA UTILIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, DA RESPOSTA IMEDIATA E EFETIVA EM CASOS DE SITUAÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS, COMO VENDAVAL E PRECIPITAÇÃO DE GRANIZO. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 10/08/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 10/08/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances